

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 80

Poder Judiciário Federal

Recife, terça-feira, 10 de maio de 2011

Justiça Federal

PORTARIA N.º 283/2011 – DF, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Suspender os prazos processuais na Subseção Judiciária de Recife.

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando os transtornos causados ao trânsito na tarde de ontem, em razão da existência de pontos de alagamento na cidade do Recife, conforme noticiado pela mídia local;

Considerando a dificuldade de acesso do jurisdicionado, em virtude dos motivos acima expostos.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por um dia os prazos processuais vencidos no dia 05 de maio do ano em curso, referentes aos processos físicos das varas da Subseção Judiciária de Recife.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Boletim Interno desta Seção Judiciária e no Diário Oficial do Estado.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA N.º 284, DE 06 DE MAIO DE 2011.

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

RETIFICAR a Portaria n.º 260, de 02/05/2011, publicada no DOE de 04/05/2011, onde consta: "**DESIGNAR** os servidores para exercerem as funções comissionadas da 3ª Vara Federal", leia-se: "**DESIGNAR** os servidores para exercerem as funções comissionadas da 11ª Vara Federal".

CUMPRAM-SE. PUBLIQUE-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA N.º 285, DE 06 DE MAIO DE 2011.

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 16/2011-GAB, de 28/04/2011, do Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 27ª Vara, no exercício da titularidade da Direção da Subseção Judiciária de Ouricuri/PE, resolve:

DESIGNAR os servidores para exercerem as funções comissionadas conforme quadro abaixo:

SERVIDORES	FUNÇÕES COMISSIONADAS
Anna Elisabeth de Oliveira, T.J.3151	Supervisor Assistente (FC-04) do Gabinete do Juiz Titular
Manuela Matos de Castro Cerqueira, T.J. 3167	Supervisor Assistente (FC-04) do Gabinete do Juiz Substituto
Daniela Lins Browne Rego, T.J. 3152	Supervisor (FC-05) da Seção de Processamento de Feitos Cíveis
Lucas José de melo Cunha, T.J.3166	Supervisor Assistente (FC-04) do Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal
Roberto Gomes Carneiro, T.J. 3173	Auxiliar Especializado (FC-02) do Diretor de Secretaria
Sérgio Ricardo de Queiroz Trajano, T.J. 3172	Supervisor (FC-05) da Seção de Apoio Judiciário da Subseção Judiciária de Ouricuri/PE
Paulo Lopes Julião Júnior T.J. 3185	Supervisor Assistente (FC-04) da Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Ouricuri/PE

CUMPRAM-SE. PUBLIQUE-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro.

PORTARIA N.º 286, DE 06 DE MAIO DE 2011.

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 42/2011-DS, de 29/04/2011, da Diretora da 27ª Vara Federal em Ouricuri/PE, resolve:

DISPENSAR, a partir de 02/05/2011, a servidora ÍTALA PAULA DE CASTRO ALMEIDA, Técnico Judiciário, mat. 3041, da função comissionada de Supervisor (FC-05) da Seção de Apoio Judiciário da Subseção Judiciária de Ouricuri/PE.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUE-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

1ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2011.000035

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal

CAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 18/04/2011 17:18

- EMBARGOS À EXECUÇÃO

0006655-31.2006.4.05.8300 TITO ABREU FALCAO (Adv. MARCIO ALMEIDA GURGEL) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ROMERO MORAES DE OLIVEIRA). VISTOS EM INSPEÇÃO/2011 Recebo recurso de fls.64/68. À parte contrária para apresentar contrarrazões. Após, ao TRF/5ª

0017528-22.2008.4.05.8300 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLENE PONTES BARBOSA) x SEVERINA MARIA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Recebo o recurso de apelação interposto pela Juíza Federal - PRF - no duplo efeito. À parte contrária para as contrarrazões no prazo legal. No momento oportuno, subam ao TRF da REGIÃO.

0006992-78.2010.4.05.8300 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO) x MARIA SE DE SANTANA (Adv. CONCEICAO LIMA DE OLIVEIRA). Defiro a expedição do precatório referente ao valor controverso. Porém, antes da expedição do precatório e tendo em vista as inovações trazidas pela EC n.º 62/2009, solicite-se à Fazenda Pública devedora, por meio de ofício, para resposta, em trinta dias, informação sobre os débitos relativos ao(s) credor(es) exequente(s) e preencha as condições estabelecidas no §9º da EC n.º 62 de 9 de dezembro de 2009, sob pena de perda do direito de atimento. Acaso existam débitos constituídos contra o(s) credor original, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, apresentar manifestação. Acaso silencie a parte exequente, compensem-se os valores informados pelo INSS, quando da expedição da rta judicial de pagamento. Não existindo débitos, expeça-se precatório, nos moldes dantes praticados, alertando-se a Secretaria para preenchimento dos campos de idade e de doença grave, a fim de possibilitar o pagamento dos valores, em caso de débitos de natureza previdenciária, com preferência sobre todos os demais débitos da Fazenda Pública, consoante reza o § 2º do art. 100 da CF, com redação da pela referida emenda constitucional. Intime-se também a exequente para, em dez dias, informar a este Juízo se é portadora de doença grave e, em sendo, acostar atestado médico a fim de comprovar eventual doença grave. Nessa oportunidade, junte-se cópia de sua identidade para os fins do § 2º da EC n.º 62 de 9 de dezembro de 2009, acaso inexistente nos autos. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o HISCRE detalhado do período de jan/93 a mar/2000, como requerida pela Contadoria do Juízo à fl. 19. Após as providências acima determinadas, retorne-se o feito à Contadoria. Intimem-se. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 0016975-04.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x ROSA ALICE NOVAES FERRAZ. VISTOS EM INSPEÇÃO/2011 À OAB/PE para se pronunciar quanto à certidão de fl.36 (prazo de dez dias).

5 - 0015502-80.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x MARIA ALVACY DOS SANTOS. De início, intime-se a exequente para, em dez dias, comparecer a esta Secretaria, por meio de seu procurador, a fim de subscrever a exordial, sob pena de ser indeferida

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0004573-47.1994.4.05.8300 SEVERINA MARIA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, EDSON BATISTA DE SOUZA). À Secretaria para informar e, em sendo o caso, tomar as providências necessárias, quanto ao cumprimento do dispositivo da sentença, cuja cópia consta à fl.84, no tocante à expedição do requisitório.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 0018364-24.2010.4.05.8300 MARIA BEATRIZ SANTIAGO DE MORAIS E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL. ... Apresentadas as fichas financeiras, intimem-se os exequentes para apresentarem memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de sessenta dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0005893-98.1995.4.05.8300 CORALIA MARIA AGUIAR DA SILVA E OUTROS (Adv. RUY B. DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES). VISTOS EM INSPEÇÃO/2011 À parte exequente quanto aos cálculos da CAIXA, de fls. 470/478. prazo de cinco dias.

9 - 0009965-94.1996.4.05.8300 CARMINHO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO ROSARIO DE F VAZ RODRIGUES) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES). Vistos, etc. Conforme determinado na parte final da decisão de fl. 468, reintime-se a parte autora, bem como que Secretaria deste Juízo proceda à expedição do ofício ao Banco Real (atual Santander) para apresentação de extratos analíticos do co-autor EDVALDO BEZERRA DA SILVA. Cumpra-se.

10 - 0006535-03.1997.4.05.8300 JOSE RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO (Adv. SERGIO RICARDO B. CALDAS) x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DE PERNAMBUCO - APEPE (Adv. RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA). VISTOS EM INSPEÇÃO/2011 Abra-se novo volume. Intime-se a CAIXA quanto ao requerido à fl.220.

11 - 0017025-50.1998.4.05.8300 JOSE EDSON CORDEIRO (Adv. CELIA MARIA VASCONCELOS DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JANINE MOREIRA N. PATRIOTA). VISTOS EM INSPEÇÃO/2011 Defiro o pedido de fl.190. Rateie-se o valor a título de honorários sucumbenciais entre as advogadas (50% per capita). Revogo, portanto, o despacho de fl.187. Oficie-se ao Diretor do Foro, para as providências necessárias ao cancelamento do pagamento administrativo. Preclusa esta decisão, remeta-se ao TRF/5ª a RPV. Intimem-se. Recife, 13/04/2011 ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz(a) Federal

12 - 0020073-17.1998.4.05.8300 JURANDIR BEZERRA LINS (Adv. LEONARDO CARNEIRO MACHADO, CARLOS ANDRE NAGEM) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA). VISTOS EM INSPEÇÃO/2011 Ante a concordância das partes (fls.153 e 158), proceda-se à transferência do crédito da CAIXA para uma conta judicial, devendo o seu levantamento se dar por alvará a ser expedido em momento oportuno. Ato contínuo, liberem-se a favor do devedor/executado os ativos remanescentes. Isto posto, extingo o procedimento executivo, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. A parte exequente deverá comparecer a Secretaria deste Juízo a fim de agendar data para recebimento do alvará de levantamento. Entregue o alvará, mediante recibo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0000043-53.2001.4.05.8300 JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. MELANIA DE SOUZA MELO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista a inércia da parte exequente, arquite-se o feito sem prejuízo de posterior desarquivamento.

14 - 0000043-53.2001.4.05.8300 JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. MELANIA DE SOUZA MELO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). VISTOS EM INSPEÇÃO/2011 Intime-se a exequente para se pronunciar quanto à satisfação da pretensão executiva. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos para sentença extintiva da execução. Recife, 11/04/2011 ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz(a) Federal

15 - 0017963-69.2003.4.05.8300 DIOGENES BARBOSA LINS (Adv. LUCIANA MARIA PADILHA FERRAZ) x UNIAO FEDERAL. Vista à parte autora, no prazo legal, para se manifestar sobre o recebimento do crédito pela curadora do autor, considerando as petições de fls.225/233, bem como o ofício expedido ao Banco do Brasil (fl. 236). Após, sendo o caso, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva. P.I.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:

Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N.º de Série do Certificado: 30491706850534949524199340308648175272

Hora Legal Brasileira: 10/05/2011 00:15 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

